



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

REGULAMENTO ACADÉMICO

O **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango**, designado abreviadamente, **ISPEL** é uma instituição privada de Ensino Superior, integrada no subsistema de Ensino Superior angolano, criado pelo decreto presidencial nº 173/2017 DR nº 131- 1ª Série de 03 de Agosto, cuja oferta formativa foi criado pelo decreto executivo nº 219/19, DR nº 110, 1ª Série de 23 de Agosto e que se rege pelas leis, princípios e normas aplicáveis ao Ensino Superior, pelas disposições dos seus Estatutos e Regulamentos Internos.

A actividade académica do **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango – ISPEL** rege-se pelo presente Regulamento Académico e por toda a legislação aplicável ao Subsistema do Ensino Superior.

CAPÍTULO I

(REGIME DE ACESSO E INGRESSO)

Artigo 1º

(Objecto)

1. O presente regime estabelece as modalidades de acesso e ingresso ao **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango – ISPEL**, de acordo com as disposições do Estatuto e legislação aplicável ao Subsistema do Ensino Superior.
2. A primeira matrícula no **ISPEL** obedece ao princípio geral de provas de acesso.

SECÇÃO I

(PROCESSO DE CANDIDATURA)

Artigo 2º

(Fixação de Vagas)

1. O acesso ao **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango – ISPEL** assenta na existência de um número estabelecido de vagas em cada Unidade Orgânica.
2. Cabe ao **ISPEL**, através do seu Conselho de Direcção, determinar o número de vagas para ingresso e reparti-lo por cursos e especialidades.
3. Para a definição do número de vagas (números cláusus), para ingresso e sua distribuição por cursos e especialidades, o Conselho de Direcção baseia-se na disponibilidade de docentes e na existência das instalações e dos equipamentos didácticos necessários e adequados.





Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

Artigo 3º

(Calendário e anúncio da realização das provas de acesso)

1. O calendário das provas de acesso ao **ISPEL** é elaborado e tornado público trinta (30) dias antes da data de início do processo de candidatura.
2. A duração de todo o processo (da candidatura à publicação dos resultados finais) é de trinta (30) dias.
3. Em caso de absoluta necessidade, o prazo referido na alínea anterior poderá ser dilatado mediante Despacho do Presidente **do Instituto**.
4. À data do anúncio sobre a realização de cada prova de **acesso, deverão** ser tornadas públicas informações sobre o tipo de prova a realizar (prova única ou mais de uma prova), respectivos programas e bibliografia actualizada.

Artigo 4º

(Local de candidatura)

A candidatura para a prova de acesso tem lugar nas instalações do **ISPEL** sob a responsabilidade dos Serviços Académicos do **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango – ISPEL**.

Artigo 5º

(Condições de acesso)

1. A candidatura para o acesso ao **ISPEL** é condicionada à conclusão do ensino médio, comprovada mediante apresentação dos documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (passaporte, para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - b) Original do certificado de conclusão do curso médio, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
 - c) Três (3) Fotografias, tipo passe;
 - d) Formulário de inscrição devidamente preenchido (a fornecer pelo **ISPEL**);
 - e) Documento comprovativo de pagamento de taxa de candidatura;
 - f) Outras condições de acordo com a legislação vigente em Angola;
2. No acto da candidatura é emitido um recibo em nome do candidato.

Artigo 6º

(Listas de candidatos admitidos)

As listas de candidatos admitidos à realização das provas de ingresso são afixadas nas instalações do **ISPEL**, dentro do prazo previsto no respectivo calendário.



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

Artigo 7º

(Realização das provas de ingresso)

1. As provas de ingresso realizam-se nas datas previstas no calendário, nas instalações do **ISPEL**.
2. Para prestação das provas de ingresso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte e do recibo de candidatura (fornecido pelos Serviços Académicos do **ISPEL** no acto de candidatura).

Artigo 8º

(Júri)

1. O Júri para a coordenação do processo de elaboração, correcção e classificação das provas de ingresso é nomeado por Despacho do **Presidente do Instituto**, que indica um dos elementos do Júri para exercer as funções de Presidente.
2. Cabe ao Júri a direcção do processo de correcção, a avaliação e classificação das provas, assim como a afixação dos respectivos resultados finais, após terem sido homologados pelo **Presidente do Instituto**

Artigo 9º

(Apuramento dos candidatos)

1. São considerados admitidos os candidatos que obtenham as melhores classificações dentro do número de vagas existentes.
2. A nota mínima para os estudantes admitidos é igual a 10 valores.

SECÇÃO II

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 10º

(Conceito de Matrícula)

1. A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa no **ISPEL**.
2. A matrícula é feita apenas uma vez durante todo o período em que o estudante permanece no **ISPEL**.

Artigo 11º

(Acesso à Matrícula)

Podem efectuar a sua matrícula os estudantes admitidos pelas seguintes vias:

- a) Através do regime geral de acesso e ingresso aos cursos do **ISPEL**.
- b) Através do regime de readmitido ou transferência.



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

Artigo 12º

(Obrigatoriedade de matrícula e pagamento)

Todo o estudante admitido no **ISPEL**, que tenha sido aceite na sequência de um processo de candidatura, é obrigado a matricular-se no prazo estipulado.

Artigo 13º

(Validade de Matrícula)

1. O estudante admitido e que tenha sido aceite na sequência de um processo de candidatura, é obrigado a efectuar a sua matrícula, sob pena de anulação do seu processo de ingresso do ano correspondente.
2. No acto da matrícula é emitido pelos Serviços Académicos do **ISPEL** um recibo em nome do estudante.

Artigo 14º

Anulação de matrícula

1. Em caso de inobservância de exigências regulamentadas, cabe ao Presidente **do Instituto** proceder a anulação da matrícula, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais.
2. Mediante preenchimento de requerimento disponível no Protocolo, será concedido a anulação da matrícula do estudante regularmente matriculado pelo prazo máximo de um (1) semestre lectivo. Nos casos excepcionais de anulação, cabe recurso à Direcção. Será vedado a anulação de matrícula ao estudante que estiver respondendo a inquérito disciplinar ou que esteja em débito com o sector financeiro.
3. O aluno que anular sua matrícula durante o semestre lectivo deixará de ser estudante do ISPEL e somente poderá retornar por novo processo selectivo.
4. Para retornar aos estudos, o estudante com matrícula anulada deverá requerer readmissão de matrícula nos prazos previstos no Calendário Académico.
5. Caso a grelha curricular do curso mude, o estudante com matrícula anulada deverá retornar na grelha vigente.

Artigo 15º

(Efeitos da Matrícula)

1. Nenhum estudante pode frequentar as aulas ou ser avaliado, sem que esteja regularmente **matriculado**.
2. Os Serviços Académicos do **ISPEL** afixarão a lista dos estudantes **matriculados** até quarenta e oito (48) horas antes do início do período lectivo.



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

Artigo 16º

(Duplicidade de Matrícula)

1. É proibida a matrícula no mesmo ano lectivo em dois cursos de graduação ministrados pelo **ISPEL**.
2. A não observância do disposto no número anterior implica considerar válida apenas a primeira matrícula.

Artigo 17º

(Matrícula de disciplina em atraso)

1. O estudante com disciplina em atraso deve no momento da matrícula ao ano correspondente, efectuar a matrícula nas disciplinas em referência.
2. A frequência de disciplina em atraso está sujeita ao pagamento de taxa, prevista em diploma próprio.
3. Não é permitida a repetição da matrícula em disciplinas em que o estudante tenha já obtido aprovação.

Artigo 18º

(Inscrição e funcionamento de cursos, ramos de opção e disciplinas opcionais)

O funcionamento de cursos de graduação, ramos de opção e disciplinas opcionais, para além da disponibilidade de docentes para o efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes em função de uma avaliação prévia a efectuar pela Unidade Orgânica onde se integrem.

Artigo 19º

(Instrução do processo de matrícula e inscrição)

1. A matrícula e inscrição são efectuadas nos Serviços Académicos do **ISPEL** durante o período estipulado para o efeito no respectivo calendário escolar.
2. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição da exclusiva responsabilidade deste.
3. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Formulário de matrícula devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de Identidade (passaporte ou cartão de residente para cidadão estrangeiro);
 - c) Três (3) fotografias tipo passe;
4. Os candidatos passam a estudantes efectivos do **ISPEL**, após atribuição do respectivo número de estudante pelos Serviços Académicos do **ISPEL**.



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

5. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas, sem se encontrar regularmente matriculado.

Artigo 20º

(Confirmação de matrícula)

A confirmação de matrícula será efectuada no prazo estabelecido no Calendário Académico. A confirmação da matrícula dependerá da regularização do aluno na Tesouraria.

Artigo 21º

(Anulação de matrícula)

1. A anulação da matrícula do estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar;
 - c) O pedido do estudante, por requerimento dirigido ao **Presidente do Instituto**.
 - d) Por falta de pagamentos devidos ao **Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango– ISPEL**, nos termos do n.º 5 do artigo 25º deste regulamento.
2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do **Presidente do Instituto**.

Artigo 22º

(Abandono do curso)

O **estudante** que não efectuar a reconfirmação no período previsto no calendário académico será desligado do curso. Somente poderá retornar ao **ISPEL** mediante solicitação de readmissão, se houver vaga e:

- a) Estiver em dia com as propinas;
- b) Estiver em dia com as obrigações académicas;
- c) Estiver de acordo com eventuais mudanças do Plano de Estudo.

Artigo 23º

(Transferência)

Transferência de alunos do **ISPEL** para outra Instituição de Ensino Superior ocorrerá nos moldes da legislação educacional em vigência.



Instituto Superior Politécnico Evangélico do Lubango

Artigo 24º

(Mudança de curso)

1. O estudante que desejar mudança de curso ou especialidade, deverá abrir processo no prazo determinado pelo Calendário Académico e requerer aproveitamento de estudos mediante pagamento da taxa.
2. É da competência do Coordenador de Curso proceder ao aproveitamento dos estudos realizados pelo aluno em casos de pedidos de reopção, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.
3. O estudante que desejar mudança de turno, deverá abrir processo no prazo determinado pelo Calendário Académico e requerer a respectiva mudança de turno e aguardar pela resposta,
4. Caberá ao Vice-presidente para Assuntos Académicos deferir, ou não, os pedidos de mudanças de curso que o estudante venha frequentar.
5. A entrega do requerimento não implica transferência automática, cabendo ao estudante aguardar a resposta.

SECÇÃO III

Artigo 25º

(Propina)

1. A propina é o valor monetário pago mensalmente, que permite ao estudante, depois da inscrição, a frequência das diversas disciplinas do curso.
2. A primeira, das **Dez** (10) propinas do ano académico, será paga na totalidade, no momento da matrícula. Sendo a primeira inscrição simultânea com a matrícula.
3. As propinas dos restantes meses deverão ser pagas até ao 10º dia útil de cada mês.
4. O atraso no pagamento da propina implica o aumento de uma sobretaxa a definir em diploma próprio.
5. Caso o pagamento da mensalidade e taxa de agravamento não seja efectuado no prazo de sessenta dias seguidos, pode ser anulada a matrícula do estudante.

